

**MENSAGEM AO PROJETO DE LEI
OFÍCIO/GABIN N.º 09/2012**

Cabeceira Grande-MG, 1º de fevereiro de 2012.

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores;

Sirvo-me do presente para encaminhar, por intermédio de Vossa Excelência, a mais alta consideração e deliberação dos senhores vereadores, a propositura de lei apensa que trata da concessão de SUBVENÇÃO SOCIAL destinada a **CASA DE APOIO POÇO DE JACÓ** para custear despesas de manutenção e custeio, comprovadas no **plano de trabalho do Convênio n.º 01/2012** anexos a este projeto de lei para fins de esclarecimentos.

Os senhores vereadores são conhecedores das dificuldades por que passam essa Entidade e do trabalho social que a mesma vem desenvolvendo no nosso município, provisoriamente sem meios de auferir receitas próprias que lhe permitam cobrir todos os custos das despesas de manutenção e custeio.

Esclarecemos que esta Casa Legislativa solicitou no mês de dezembro/2011 a cópia da Prestação de Contas relativa ao período de janeiro/2011 a dezembro/2011 do recurso recebido pela entidade através da Lei Municipal n.º 351, de 17/05/2011. Comunicamos que será encaminhada neste mês de fevereiro/2012 toda documentação solicitada, estamos aguardando somente a entidade fazer o depósito na conta da Prefeitura das despesas com tarifas bancárias que foram debitadas na conta do convênio, assim que a entidade apresentar o comprovante de depósito, toda documentação da Prestação de Contas relativa ao período solicitado, será encaminhada nos termos da legislação vigente.

São as razões que apresento para requerer dos Senhores Vereadores a melhor acolhida e aprovação desta lei, solicitando ainda, nos termos regimentais, que a matéria seja apreciada e votada em regime de urgência, com a finalidade de regularizar a situação da entidade.

Renovo, ao ensejo, protestos de estima e consideração.

Cordialmente,

Antônio Nazaré Santana Melo
PREFEITO MUNICIPAL

PROJETO DE LEI N.º 002 / 2012

AUTORIZA A CONCESSÃO DE SUBVENÇÃO SOCIAL A ENTIDADE QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Cabeceira Grande, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele, em seu nome, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - O Chefe do Executivo Municipal fica autorizado a conceder SUBVENÇÃO SOCIAL até o valor de **R\$91.000,00 (noventa e um mil reais)**, com recursos do orçamento vigente, para cobrir despesas de manutenção e custeio da **Casa de Apoio Poço de Jacó**, inscrita no C.N.P.J. nº 10.853.728/0001-10, com endereço à Rua Manoel de Almeida, nº 956, Centro, distrito de Palmital de Minas – Cabeceira Grande-MG.

Parágrafo único - A concessão da contribuição será precedida da celebração de Plano de Trabalho e convênio estabelecendo as condições do repasse, cronogramas de execução, de desembolso, e forma de prestação de contas, conforme a Lei Municipal nº 292, de 30 de março de 2009 e do Decreto Municipal nº 1213, de 16 de abril de 2009.

Art. 2º - É fixado em 30 (trinta) dias o prazo para que a entidade preste contas da aplicação dos recursos financeiros autorizados nesta lei, a contar da liberação de cada uma das parcelas dos recursos.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cabeceira Grande-MG, 1º de fevereiro de 2012.

ANTÔNIO NAZARÉ SANTANA MELO

Prefeito Municipal